

O AFETO E O CUIDADO NAS RELAÇÕES FAMILIARES: CONSTRUINDO OS ALICERCES DE UMA NOVA CASA

Affection and care in family relationships: Building the foundation for a new home

OLTRAMARI, F.
RAZERA, B.

Recebimento: 12/04/2013 – Aceite: 17/06/2013

RESUMO: O presente trabalho destina-se a analisar a importância do afeto na formação e perenidade da família. Com o advento da Constituição da República de 1988 e posterior publicação do Código Civil de 2002, em consonância com essa nova ordem constitucional, o afeto foi erigido à pedra de toque do direito de família, ao principal motivador da existência dos núcleos familiares e, como tal, permitiu, inclusive, a formação de novos modelos em contraposição ao conceito clássico. Este trabalho também objetiva demonstrar, sucintamente, os antecedentes históricos que deram azo ao reconhecimento de novas espécies de núcleos familiares, bem como os principais princípios constitucionais aplicáveis à relação jurídica paterno/filial. Por fim, procura-se apresentar e ressaltar a importância do afeto para a formação sadia das crianças e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de pessoas adultas mais equilibradas. Destarte, entre outros aspectos, conclui-se pela importância do afeto no desenvolvimento psicológico sadio das crianças, motivo pelo qual o vínculo socioafetivo possui relevante valor jurídico. Para tanto, elege-se o método de abordagem dedutivo e utiliza-se a pesquisa bibliográfica como técnica de abordagem.

Palavras-chave: Afeto. Antecedentes históricos. Direito de Família. Parentesco psicológico. Princípios constitucionais. Relações familiares.

ABSTRACT: This work aims to analyze the importance of affection and the continuity of the family. With the advent of the Republic Constitution of 1988 and subsequent publication of the Civil Code in 2002, in line with the new constitutional order, affection has been erected as the main aspect of the family law, the major motivator for the existence of family nuclei, and has

allowed the formation of new models opposed to classical concepts. This study also aims to demonstrate briefly the historical antecedents that led to the recognition of new kinds of family nuclei, as well as the main constitutional principles that can be applied to the legal parent-children relationship. Finally, the study seeks to present and highlight the importance of the affection to the healthy formation of children, and, as a result of this, the development of more balanced adults. Therefore, among other aspects, it can be concluded that the affection has a great importance concerning the healthy psychological development of children, which is why the socio-affective bond has an important legal value. Thus, as a technical approach, the deductive method and the bibliographic research were used.

Keywords: Affection. Historical antecedents. Family law. Psychological kinship. Constitutional principles. Family relationships.

A Constituição de 1988 abre espaço a uma família mais igualitária e preocupada com a proteção de seus membros, trazendo consigo princípios fundamentais ao direito de família, dentre eles o da afetividade, motivo maior deste trabalho.

Quando uma família é inaugurada a partir do afeto, sendo os seus laços pautados no amor e no respeito às diferenças, espera-se que as necessidades do menor sejam atendidas no que concerne ao seu desenvolvimento psíquico satisfatório. Nesse contexto, a relação com aquele que cuida é determinante na formação da personalidade, como evidenciado no dizeres de Luft:

[...] constituir um ser humano, um nós, é trabalho que não dá férias nem concede descanso: haverá paredes frágeis, cálculos malfeitos, rachaduras. Quem sabe um pedaço que vai desabar. Mas se abrirão também janelas para a paisagem e varandas para o sol.

O que se produzir – casa habitável ou ruína estéril – será a soma do que pensaram e pensamos de nós, quanto nos amaram e nos amamos, do que nos fizeram pensar que valem e do que fizemos para confirmar ou mudar isso, esse selo, sinete, essa marca [...].

Marcados pelo que nos transmitem os outros, seremos malabaristas em nosso próprio picadeiro. A rede estendida por baixo é tecida de dois fios enlaçados: um nasce dos que nos geraram e criaram; o outro vem de nós, da nossa crença ou nossa esperança. (2003, p. 23)

A constituição do ser humano é comparada à construção de uma casa; porém, no que se refere ao homem, não há um projeto predeterminado que possa calcular e prever, claramente, como se dará a estruturação. O que pode ser usado como analogia é a importância de uma base sólida nos primeiros tempos, que são determinantes na vida do sujeito. Diferentemente dos animais, que para sobreviverem necessitam adquirir rápida autonomia, a cria humana precisa, excepcionalmente, da presença de um adulto que olhe, que cuide, que dê sentido às vivências desse bebê que ainda não se enxerga como diferente desse outro e que, gradativamente, irá adquirindo uma imagem própria de acordo com a qualidade dessa relação. Entendendo a sua complexidade entre o menor e seus cuidadores, justifica-se a defesa da afetividade como o melhor para a criança.

O vínculo socioafetivo como uma nova forma de filiação surge, derrubando velhas paredes do preconceito, abrindo novos cami-

nhos e conceitos para as famílias engessadas pelos poderes paternos, muitas vezes, vazios de afeto.

Anteriormente, a ciência não possuía dados satisfatórios para excluir ou afirmar um vínculo biológico que determinasse a parentalidade e, assim, cercava-se de argumentos que pudessem, de alguma forma, explicar o vínculo entre pais e filhos. De tal modo, fundaram-se os conceitos de *mater semper certa est e pater incertus* (dando a certeza de que a mãe biológica era sempre certa, pelo simples motivo da gestação; porém, ao pai, cabia a incerteza); *pater is est quem nuptie demonstrant* (restando dúvidas acerca da paternidade, o pai seria o marido da mãe); *mater semper certa est* (tal princípio impedia a investigação de maternidade na mulher que fosse casada). (VENCESLAU, 2004, p.76-77)

Importante mencionar que tais conceitos geravam dúvidas a respeito da paternidade, impedindo e dificultando uma convivência mais sadia entre pais e filhos. Afinal, a desconfiança era algo que gerava desconforto entre os membros da família, obstaculizando a entrada do afeto e do amor no lar. Necessitava-se, portanto, aprimorar tais conceitos, a fim de chegar ao efetivo responsável (biologicamente) pelos filhos, que daria fim às incertezas que permaneciam entre o casal e a prole.

A evolução dos tempos impôs à ciência caminhar lado a lado com as mudanças sofridas pela sociedade, que aprimorou técnicas antigas e desenvolveu novas, dentre as quais o atualmente conhecido exame de DNA. Tais progressos relativos à paternidade causaram profundas mudanças no vínculo paterno-filial. (VENCESLAU, 2004, p.80)

Com o surgimento do exame de DNA, anteriores dúvidas acerca da paternidade dissiparam-se, encerrando a desconfiança que costumava pairar sobre as famílias, de modo a conferir nova oportunidade para que pais e

filhos pudessem conviver na certeza do amor. Surgiu, a partir de então, uma filiação que vai além do vínculo biológico, uma filiação afetiva.

O vínculo biológico, anteriormente indispensável à família patriarcal, continua sendo de suma importância, não só para o direito, mas também para a família. Contudo, a família dita “moderna” é delineada na complexidade das relações afetivas, onde o indivíduo que a compõe pode construir seus afetos, alicerçando-os na liberdade e no desejo (LÔBO, 2009, p. 458).

Quanto às novas estruturas familiares:

A verdade jurídica, isto é, o critério jurídico para atribuição do vínculo paterno-filial, desprende-se da ficção legal protetora da família legítima para se aproximar da responsabilidade parental pela reprodução biológica. Todavia, observa-se que o estabelecimento jurídico da relação paterno-filial, mesmo fundado no critério biológico, não é suficiente para preencher o conteúdo dessa relação. Há, ainda, o critério socioafetivo que serve, especialmente, para equilibrar os outros dois. (VENCESLAU, 2004, p. 111)

Denota-se, desse modo, que, somado à importância dada aos vínculos biológicos nas estreitas relações familiares, o critério socioafetivo começou a ganhar seu espaço nos lares brasileiros. Assim, a paternidade tornou-se algo que vai muito além dos laços de sangue.

Com o início da inserção da afetividade nas relações familiares, esta, que era “cuidada inicialmente pelos cientistas sociais, pelos educadores, pelos psicólogos, como objeto de suas ciências, entrou nas cogitações dos juristas, que buscam explicar as relações familiares contemporâneas” (VENCESLAU, 2004, p. 111). Tal preocupação dos juristas somente foi tratada mais tarde, “não porque [...] não estivessem preparados para abordar

o tema, mas porque a sociedade não encarava o afeto como digno de proteção e tutela pelo direito” (ROSSOT, 2009, p. 09).

Nessa senda, o artigo 1.593 do Código Civil pronuncia regra geral que considera a socioafetividade como um todo, ao estabelecer que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Tal regra não permite que o Poder Judiciário somente considere como verdade real, a biológica. “Assim os laços de parentesco na família (incluindo a filiação), sejam eles consanguíneos ou de outra origem, têm a mesma dignidade e são regidos pelo princípio da afetividade” (LÔBO, 2009, p. 456-457).

O princípio da afetividade, de igual forma, é encontrado no ato da adoção e na reprodução humana assistida heteróloga, bem como nos demais meios de reprodução assistida. Os casos mencionados guardam em comum a vontade de constituir uma família, a qual poderá ser composta por mãe e filho, por pai e filho, ou, ainda, por pai, mãe e filho, ultrapassando qualquer barreira biológica, que, de alguma forma, os impedira de realizar o sonho de ter filhos. O que se pode verificar, em todas as situações, é que os filhos não nascem a partir de um dado genético, mas do coração. (VENCESLAU, 2004, p.126)

Desse modo, pode-se afirmar que “o filho por natureza ama-se porque é filho, o filho por adoção é filho porque se ama”. (VIEIRA, 2001, p. 12). No que concerne aos filhos adotivos, os chamados filhos do coração, que se podem emoldurar na mesma classe dos filhos de reprodução assistida ou, ainda, de inseminação artificial (VENCESLAU, 2004, p. 122), é pertinente um belo trecho do livro de Jack Canfield e de Mark Victor Hansen, o qual se transcreve a seguir:

Debbie Moon, professora do primeiro ano, estava com seus alunos vendo a fotografia de uma família. Na foto, um menino tinha a cor do cabelo diferente

da dos outros. Uma das crianças achou que ele era diferente porque devia ter sido adotado, e uma menina chamada Jocelyn disse: “Eu sei tudo sobre adoção porque sou adotada”. “O que significa ser adotado?” perguntou uma outra criança. “Significa”, disse Jocelyn, “que você cresceu no coração de sua mãe em vez de crescer na barriga dela”. (VENCESLAU, 2004, p. 122)

O que resta evidente nesses casos é o amor, que vem acompanhado da vontade de ter filhos que não puderam ser gerados. Desse modo, dá-se início a uma família que busca suas referências apenas na afetividade, independentemente da consanguinidade, surgindo um parentesco que pode ser chamado de voluntário

Ainda, vislumbra-se que, independentemente da maneira como se compõe a família, o que deve existir em seu núcleo é a preservação de seus laços afetivos. A sua nova forma de constituição, por meio da socioafetividade, embora possa não ser configurada pelo modelo tradicional composto por pai, mãe e filhos, deve preservar e promover a dignidade de seus membros.

À medida que coexistem duas gerações, existe uma família, com a assimetria correspondente que orienta a obrigatoriedade de transmissão e de produção de indivíduos no interior de algum tipo de comunidade humana, que se estrutura, a rigor, tendo duas pessoas como base. Onde há uma mãe e uma criança, um pai e uma criança, um avô e um neto, um tio que cria um sobrinho, há uma família, com funções materna e paterna, embora nem sempre desempenhadas pelos pais reais. (ROSSOT, 2009)

Portanto, a função materna ou paterna, muitas vezes desempenhada por outros membros da família que não os pais biológicos, tem papel fundamental na construção dos novos alicerces que serão formadores da personalidade desses futuros adultos.

A função materna e paterna é algo tão puro, belo e repleto de encantamento que se torna difícil conceituá-la. Trata-se de algo que deixa profundas marcas, que acompanham o sujeito por toda a sua vida na construção de seus alicerces.

Como descreve Martinho:

Todos os dias, quando acordamos e nos olhamos no espelho, o que vemos é o resultado de experiências acumuladas durante a vida e, acima de tudo, o legado que nos foi deixado por nossas famílias. Temos os olhos da mãe, o jeito do pai, a teimosia de uma tia, a persistência de um avô. Ao nos tornarmos adultos, muito devemos a alguém ou algumas pessoas que nos ajudaram a ser o que somos. (MARTINHO, 2011)

Até determinado momento da história, a figura da mulher (mãe) era vista apenas como um objeto a serviço da satisfação dos desejos sexuais do marido (pai) e para o consequente aumento da prole, visando somente à obtenção de lucros. As mulheres deveriam desempenhar o seu papel, sendo submissas, carinhosas e servientes, de modo a cumprir sua verdadeira função na família. O homem (pai), por sua vez, figura autoritária que ocupava na sociedade e na família o lugar principal, tinha como única preocupação a obtenção de lucros.

Desses pais, nasciam filhos inseguros, que cresciam sem amor, com parca educação e com um considerável sentimento de rejeição. Confirmando tais fatos, Paulo (2007, p. 40) refere que:

No século XVII, o farol ideológico da sociedade europeia iluminava apenas o homem-pai-marido-senhor, a quem todo poder era dado, e todos deveriam ser-lhe submissos e dóceis. Numa sociedade que valorizava desta forma o homem, colocando-o no centro de tudo, as mulheres eram vistas apenas como

seu complemento. Seres naturalmente fracos e passivos, criadas e educadas com a finalidade exclusiva de agradar o homem. Sendo assim, era natural que a mulher priorizasse os interesses desse homem, mesmo em detrimento dos das crianças, seus filhos. A vida social, ao lado do marido, não podia ser abalada.

As crianças eram consideradas objetos que dificultavam a função da mulher em dedicar sua máxima atenção e seus cuidados ao marido. Para as mulheres das classes sociais mais abastadas, dispensar cuidados às crianças era considerado uma perda de tempo e algo, até mesmo, indigno. Já para as famílias pobres, a chegada de um filho poderia ameaçar o próprio sustento do casal. Em ambos os casos, os filhos eram considerados um peso, com o qual era preciso conviver. (PAULO, 2007)

Nesses exemplos, fica evidente o descaso das mães para com os filhos, que eram entregues à própria sorte, abandonados física e moralmente. Assim, o seio familiar era formador de crianças tristes, criadas por amas de leite desde o nascimento até seus quatro ou cinco anos de idade, quando, finalmente, obtinham o direito de conhecer seus pais biológicos e com eles conviver. (PAULO, 2007)

Retornando ao convívio da família, segundo o autor citado, na Europa, a educação das meninas era destinada a uma governanta, e a dos meninos, a um preceptor, que deveriam alfabetizá-los, ensinar-lhes boas maneiras, cuidados com a higiene e com a vestimenta. O contato com o pai era praticamente nulo, visto que este deveria ocupar-se com a administração do patrimônio; com a mãe, por seu turno, a “convivência” se dava uma vez ao dia para a chamada “inspeção”. Já no Brasil, os filhos dos grandes senhores eram entregues às escravas negras, para que elas realizassem o trabalho dos pais, e estes apenas desfrutavam da “alegria” da chegada do mais novo herdeiro. (PAULO, 2007)

Esses modelos de família empobrecidos de sentimentos e respeito perduraram por muitos anos. No Brasil, no final do século XIX, após a chegada da Família Real, é que novas formas voltadas à intimidade e com singelos gestos de afetividade, começaram a surgir. Naquele período é que brotaram os primeiros conceitos de ser mãe e a noção do quanto é importante o seu papel perante os filhos em desenvolvimento. (PAULO, 2007)

A partir de então, deram-se os primeiros sinais de uma preocupação por parte da família e da sociedade com a dignidade de seus integrantes. O pai deixou de ser a figura central, para dar espaço ao nascimento de um novo papel, pois a mãe poderia se permitir sentir amor pelos seus filhos.

A mãe passou a desempenhar papel fundamental - amar, educar, atender aos tenros desejos infantis – na formação sadia do futuro adulto, que se mostrou de grande valia para o Estado, preocupado com o bem-estar geral das pessoas.

Ademais, tornou-se possível perceber os benefícios que as mães representavam para os filhos:

A amamentação com o leite materno, por si só, já reduzia em muito a mortalidade infantil, [...], e os cuidados dados diretamente pela mãe pareciam resultar em um indivíduo mais forte, robusto e melhor desenvolvido. Passaram, por isto, a assumir essas tarefas, amamentando e cuidando pessoalmente dos filhos, a fim de assegurar sua sobrevivência. (PAULO, 2007, p. 45)

As mães entenderam a relevância de seu papel não somente para a saúde física do bebê, mas também para a psicológica e moral. Cabe ressaltar que o exercício da função materna, muitas vezes, não era desempenhado pela mãe biológica, e sim por mães substitutas, mães de afeto. Igualmente oportuno

destacar que não se trata do papel da mãe em si, mas da função materna, da presença de uma figura feminina, algo importante para o desenvolvimento sadio de uma criança.

Fica evidente que se encontra em questão a presença de um adulto que se torna responsável pela constituição do menor, e é por isso que, quando se fala em família, não se pode reduzi-la a laços sanguíneos, mas se deve buscar a relação que se estabelece entre esses indivíduos. Sendo assim, as funções – materna e paterna – são muito amplas, referindo-se aos cuidados que os pais têm com seus filhos, desde a higiene, a alimentação, até a imposição de limites.

Há situações em que o papel materno pode ser desempenhado por uma outra mulher, “adotada” pelo pai biológico como a “nova mãe”, a quem caberá assumir as “funções da maternidade”. É nesse contexto que surge a imagem folclóricas das “madrastas”, que representam uma figura bastante negativa no imaginário social. Essa “representação social de ‘mãe’ exerce, na maior parte das vezes, uma enorme pressão, e se torna um grande tormento. Alguém munida de uma perfeição idealizada a qual nunca se atingirá, por mais que se esforce e se dedique a uma criança”. (PAULO, 2007)

Tais mulheres, ao aceitarem desempenhar o papel de mãe, devem levar em conta, no momento de sua decisão, além do amor que sentem pelo novo companheiro, o afeto e a disponibilidade que pretendem exercer nos filhos dele. Afinal, ao tomarem para si a missão de ser mãe de coração daquelas crianças, aceitam, conjuntamente, a função de educadoras, acolhedoras e protetoras.

Entretanto, o conceito que ainda se tenta impor às mulheres de que, no ato de seu nascimento, todas, indistintamente, são imbuídas por um instinto materno, sendo “geradas para gerar”, começa a ser discutido. Afinal, muitas mulheres desobrigam-se da função materna, a fim de seguir uma carreira bem-sucedida,

ou, simplesmente, por não sentirem o desejo de desempenhá-la, (PAULO, 2007)

A decisão e o ato de ser mãe devem ser conscientes, e, assim, fala-se de ato volitivo desempenhado e desejado por adultos, capazes de cumprir tal função de maneira satisfatória para o desenvolvimento dos menores. Afinal, “toda pessoa, especialmente a pessoa humana em formação, tem direito à paternidade e à maternidade” (LÔBO, 2009, p. 460), considerando que os laços familiares podem ser tecidos de maneira muito frágil, quando não são alicerçados no afeto ou carinho, podendo causar sofrimento, demonstrar desamor e preferências. (SOUZA, 2009, 46)

Imprescindível sopesar que deverá ser considerada a dimensão simbólica das funções materna e paterna, tendo em vista que ambas correspondem a algo muito mais importante do que a própria figura de pais reais, que não estão necessariamente ligadas ao pai ou à mãe. Esses personagens separam-se de suas funções. (KAUPFER, 2002)

O ato de ser pai ou mãe não fica restrito à tarefa de gerar, posto que envolve a magnitude de amar, servir e se doar. Assim, há algo que transcende o nascimento fisiológico; existe ali um nascimento emocional, razão pela qual a paternidade/maternidade pode se definir e se revelar independente de vínculos biológicos (VILLELA, 1980)

Consequentemente, as funções materna e paterna vão muito além das questões genéticas; a construção de uma ligação efetiva está mais vinculada ao afeto, ao cuidado, à constância na vida do filho, do que propriamente ao ato de gerar ou de simplesmente doar o material genético. Desse modo, percebe-se a extrema necessidade que o exercício dessas funções representa no processo de desenvolvimento do menor, o qual não pode ser privado de uma convivência afetiva, independentemente de haver ou não vínculo biológico.

Nas famílias patriarcais, com as funções paterna e materna extremamente divididas, vivendo sob o véu do preconceito e da falta de amor, abordar o assunto do cuidado, requisitar que ele fosse tomado como um elemento fundamental para o bem-estar da família, era algo impensável. Anos mais tarde, com o aprimoramento das leis, o cuidado inicia um lento, mas eficaz, processo de inserção na esfera familiar. A partir de então, aliado à afetividade, o ato de cuidar passa a ter importância para os seus membros, como garantia de um desenvolvimento sadio ajudando na ornamentação dessa nova casa, desse novo ser.

O que antes era visto com olhos desconfiados, agora passa a ter valor desde a primeira infância. O cuidado surge e passa a acompanhar o desenvolvimento dos membros da família, adquirindo valor, até porque

[...] todo o ser humano precisa ser cuidado para viver e sobreviver. Desde o seu primeiro momento de existência, ele se vê enredado pelo cuidado [...]. O bebê precisa ser cuidado e a mãe deseja cuidar. O cuidado se apresenta como um caminho de duas mãos: há o cuidar e o ser cuidado. Há uma tendência natural de cuidar e de ser cuidado. (BOFF, 2008, p. 7)

Tal ato de cuidar é o momento de atentar de forma especial para a prevenção, “terreno propício para toda a inquietude que quer desassossegar velhos dogmas, dentro e fora das relações familiares. Amparo e proteção que não se esgotam em deveres alimentares, embora, por certo, compreendam tais obrigações”. (ARANHA, 2008, p. 124)

De todo o modo, sabe-se que sem o cuidado prévio a criança não se desenvolve, a inteligência não se estimula e a liberdade não é posta em prática. O cuidado é uma prática inerente ao ser humano, que se não exercitado deixa de ter valor e, assim, deixa

de ser humano. “Daí poder dizer-se que o cuidado pertence à essência humana. Sem ele o humano não teria aparecido”. (BOFF, 2008, p.7)

O ser humano demonstra, em suas atitudes, a vontade e a preocupação de cuidar de seus familiares. Os pais, por meio da educação, da proteção, do afeto, do respeito, da promoção da dignidade de seus filhos, estão pondo em prática a forma mais pura de cuidado, o qual é demonstrado de maneiras diferentes pelo pai (homem) e pela mãe (mulher). Na mulher, o cuidado é uma atitude de solicitude, preocupação, afeição e amor. “Trata-se de um gesto amoroso para com o outro. É a mão estendida buscando outra mão ou a mão que se abre para a carícia essencial” (BOFF, 2008, p. 7). Já no homem, o mesmo cuidado tem um significado distinto, representando a “preocupação e inquietação pelo outro, pois quem cuida se sente envolvido afetivamente com ele e carrega responsabilidade por ele”. (BOFF, 2008, p.7)

É fato a diferença de pensamentos e vontades dos seres humanos, o que se torna ainda mais peculiar quando se trata de sexos opostos. Todavia, a despeito das diferenças, o que se deve levar em conta é o fim a que se destina tal cuidado: a promoção do bem-estar de seus familiares.

Ainda em relação ao afeto, no âmbito pessoal,

[...] parte de uma constatação válida para todos os seres: todos buscam seu bem porque neles age uma energia interna que sempre procura sua plena expressão e realização que é exatamente o bem buscado. O ser humano, animal racional, da mesma forma busca o seu bem. Para consegui-lo precisa equacionar um conflito de base, entre afetos (o reino do Pathos e do Eros) e a razão (reino do Logos e do Ethos). (BOFF, 2008, p. 7)

Porém, sabe-se que “a razão é a rainha e tem por tarefa disciplinar afetos. Mas não de qualquer jeito. O controle não pode ser demais, senão eles se rebelam, nem de menos senão eles predominam. Deve ser feito na justa medida que é o ótimo relativo”. (BOFF, 2008, p.7)

Tal controle deve existir para que não haja excessos. O cuidado deve ser na medida, nem abundante, nem precário. Afinal, quando há cuidado demasiado, corre-se o risco de criar adultos inseguros, ansiosos; de outra parte, quando o cuidado é escasso, há o de se promover nos filhos a libertinagem, a falta de limites, a dificuldade de ouvir não. Entretanto, quando o cuidado é distribuído em medidas certas, ao longo do desenvolvimento da criança, constata-se um desenvolvimento saudável.

O cuidado, com o passar dos anos, realça-se não só na relação dos pais para com os filhos, mas na outra mão de igual forma. Assim, “formalizando uma ética do cuidado diríamos: há um dado de base que é a inclinação natural de cuidar e o desejo de ser cuidado”. (BOFF, 2008, p.7)

Assim, entende-se que a inserção do cuidado no seio familiar é ato de suma importância. Porque “cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro”. (BOFF, 2008, p.7).

O cuidado recíproco deve ser tido como um sentimento de grande valor, tanto no sujeito que decide cuidar, quanto no que aceita ser cuidado, assumindo de maneira consciente o “propósito da vontade de querer cuidar e que aceita ser cuidado. Isto implica um empenho de criar e manter as condições [...] do cuidado, para que seja predominante, possa se desenvolver e florescer”. (BOFF, 2008, p. 8)

Tal fato, além de ser uma constante preocupação da família, passa a tomar moldes na esfera jurídica, quando há

[...] a criação e incorporação da doutrina da *proteção integral* e do *melhor interesse da criança* pelo sistema brasileiro através da ratificação da Convenção Internacional sobre o Direito da Criança (Decreto-Lei nº 99.710/1990) e através da própria Constituição Federal (art. 227) [...].(BOFF, 1999, p. 33)

Ainda, a solidariedade e o cuidado com o outro ganham expressão jurídica, por exemplo, na superação do critério que fixava a filiação legítima. O que antes ocupava um lugar de não receber direito mereceu cuidado, inserindo-o na condição de filho. Houve, ademais, a superação da hierarquia entre marido e mulher. De igual modo, também se pode mencionar o princípio do melhor interesse da criança, no qual corroboraram a preocupação e o cuidado com a pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. (ARANHA, 2000, p. 128)

Fatos antes discriminados passam a receber maior atenção da sociedade e da família. Inicia-se a percepção de que conviver em um ambiente familiar, desfrutar de seu cuidado, de seu carinho, de sua preocupação, de seu apoio, em todos os momentos, é uma experiência única para a formação do ser humano, e que a falta de tal convivência implicará sérios traumas mais adiante.

Porém, nem sempre a família, que deveria ser a base sólida e formadora de uma sociedade, desempenha sua função de maneira exemplar. Muitas vezes, por falta de amor e de comprometimento, elas deixam a desejar, cabendo ao Estado intervir para garantir o direito desses sujeitos em formação, porque “quando a adversidade se instaura é que se denota a necessidade de tutela pública em prol do princípio da prevalência da família, protegendo e, em alguns casos, substituindo

o dever ético entre seus membros”. (ARANHA, 2000, p. 129)

Surgem, também, na adversidade, as mais variadas formas de família, todas elas fundadas na socioafetividade, merecedoras de proteções jurídicas:

Muitas vezes encontram-se excluídas ou mesmo dificultadas aos filhos e pais socioafetivos, as famílias simultâneas, solidárias e recompostas bem como as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Por tal motivo, o Direito de Família contemporâneo pugna por uma concepção de família não excludente, a qual reconheça a alteridade da “vida como ela é”. Assim sendo, é relevante observar que o sistema jurídico deve efetivar a tutela a criança e adolescentes, reconhecendo e contemplando espaços familiares mais amplos do que aqueles expressamente previstos no texto legal, já que cuidar é mais relevante do que conceituar juridicamente relações abstratas. (ARANHA, 2000, p. 133)

Independentemente de sua formação, a família merece receber e compreender o papel que o cuidado desempenha, tendo valor importantíssimo para o seu desenvolvimento. Tal fato merece atenção especial do direito, que é amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos princípios norteadores do direito de família, reconhecendo a proteção da família no seu conceito amplo. Salienta-se que a solidificação da relação com crianças e adolescentes deve ser tomada como valor jurídico, “diante da percepção de que o cuidado não se restringe apenas às questões relativas a moradia, alimentação, saúde, dentre outras de subsistência básica” (ARANHA, 2000, p. 133)

Ainda, o que deve ser entendido pela família é a sua própria função de cuidadora, garantindo às suas crianças e adolescentes condições dignas de desenvolvimento físico e emocional, permitindo-lhes, de igual modo, o

sentimento de fazer parte de uma família, em cujo seio possam vivenciar o afeto, o respeito, a confiança, a cumplicidade, o amor, de forma a desenvolver condições de estabilidade emocional. (ARANHA, 2000)

Nessa perspectiva, deve permanecer nas crianças o entendimento de que fazem parte de uma família, e, principalmente, de que desempenham papel importante dentro dela, compreendendo, além do mais, que são sujeitos fundamentais na consolidação e na fortificação de laços entre seus membros e desses com a sociedade. Enfim, é importante que elas entendam a “dimensão da sua parcela de responsabilidade e necessária contribuição para benefício comum, ampliando-se esse sentido para sua conexão com a sociedade como um todo”. (ARANHA, 2000, p. 138)

Ainda, necessita-se observar que

Não deve ser negligenciada a importância dos reflexos positivos decorrentes de ser parte integrante de uma família. Nesse sentido, a entidade familiar, concebida como agente possibilitador de estabilidade e cuidado emocional, independentemente de ser organizada no modelo tradicional, na concepção alargada, ou sob forma de entidades de acolhimento, é destinatária de prevalência para cuidar de suas crianças, adolescentes e idosos, colocando-os sob a proteção de perigo de dano eventual ou eminente. (ARANHA, 2000, p. 128).

Diante disso, o que resta evidente é o dever não só da família, mas também do Estado em garantir o desenvolvimento salutar de crianças e adolescentes em ambientes que lhes promovam a dignidade, que lhes proporcione o afeto, a convivência familiar, o respeito e a saúde.

Quando um adulto se compromete com o cuidado de uma criança, está assumindo a responsabilidade de zelar por sua alimentação, higiene, sono e todas as necessidades próprias da infância. Tais cuidados referem-se à satisfação das necessidades autoconservativas de um corpo biológico que abrigará uma vida psíquica. Quando, então, se pensa o vínculo socioafetivo como o melhor para a criança, entende-se que o adulto, motivado pelo desejo por esse filho e direcionando sua afetividade a ele, ao atender as demandas de ordem orgânica, estará fazendo um movimento muito maior do que possa parecer: o adulto inaugura o aparelho psíquico desse sujeito em vias de constituição, provocando nele sentimentos e vivências desconhecidas até então e, ao mesmo tempo, organiza e dá sentido a esses elementos. Entende-se que essas primeiras marcas são determinantes da estrutura do sujeito, que, tendo a família como o primeiro grupo com o qual convive, ensaia com ela a sua futura vida em sociedade. (BLEICHMAR, 1994).

Para finalizar, retoma-se a analogia feita entre a casa e a constituição do ser humano, porém, sendo aquela agora comparada à instituição familiar. Inicialmente, foi necessário derrubar as paredes do preconceito, onde havia espaço somente para os laços consanguíneos e o não reconhecimento do afeto. Uma vez feito esse movimento, novos alicerces se edificaram sobre o entulho do antigo conceito de família, possibilitando a construção de uma casa fundada essencialmente no afeto, na promoção da dignidade dos indivíduos, no respeito mútuo, no melhor interesse do menor, princípios que vieram para ornamentar essa nova visão da família.

AUTORES

Fernanda Oltramari - Advogada na cidade de Marau. Professora universitária na Universidade de Passo Fundo. fernanda@oltramariadvogados.com.br

Bruna Razera - Bacharel em direito pela Universidade de Passo Fundo. brunamrazera@gmail.com

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adriana Antunes Maciel et al. O princípio da prevalência da família: a permanência do cuidar. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BLEICHMAR, Silvia. **Violencia social, violencia escolar**: de la puesta de limites a la construcción de legalidades. Buenos Aires: Centro de Publicaciones Educativas y Material Didáctico, 2008.

_____. **A fundação do inconsciente**: destinos de pulsão, destinos do sujeito. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

BOFF, Leonardo L. *Saber cuidar*: ética do humano – compaixão pela terra. 8 ed. São Paulo: Vozes, 1999.

_____. Justiça e Cuidado: Opostos ou Complementares?. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRASIL, **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 05 ago. 2011.

_____, **Constituição**, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 21 ago. 2011.

CANFIELD, Jack; HANSEN, Mark Victor. **O que significa ser adotado**: histórias para aquecer o coração. 2. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2001.

KUPFER, Maria Cristina. País: melhor não tê-los?. ROSEMBERG, Ana Maria Sigal de. **O lugar dos pais na psicanálise de crianças**. São Paulo: Escuta, 2002.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Identidades familiares consitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA: família e cidadania. O novo CCB e a *vacatio legis*. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: Del Rey/IBDFam, 2002. p. 329-351.

_____. A repersonalização das relações de família. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFam, v. 6, n. 24, jun./jul., 2004.

_____. Socioafetividade no direito de família: a persistente trajetória de um conceito fundamental. In: DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliane Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins. **Afeto e estruturas familiares**. IBDFam. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

LUFT, Lya. **Perdas e ganhos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARTINHO, Helena. **Infância em família**: um compromisso de todos. Portal do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id137.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2011..

PAULO, Beatrice Marinho. Ser mãe nas novas configurações familiares: a maternidade psicoafetiva. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões.** Belo Horizonte: Magister; IBDFam, 2007.

ROSSOT, Rafael Bucco. O afeto nas relações familiares e a faceta substancial do princípio da convivência familiar. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões.** 9. ed. Belo Horizonte: IBDFam, 2009.

TUPINAMBÁ, Roberta. O cuidado como princípio jurídico nas relações familiares. In: In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O cuidado como valor jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VENCESLAU, Rose Melo. **O elo perdido da filiação:** entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. **Revista Forense,** vol. 271, jul./set. 1980.

_____. Família hoje. In: BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família:** problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. Repensando o direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.